



ESTADO DO PIAUÍ  
Assembleia Legislativa

**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DO MEIO AMBIENTE E  
ACOMPANHAMENTO DOS FENÔMENOS DA NATUREZA**

***PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 120, de 17 de junho de 2020.***

**AUTOR(A): DEP. TERESA BRITTO**

**RELATOR: DEP. PABLO SANTOS**

**I – RELATÓRIO**

O presente parecer tem por objeto o projeto de Lei nº 120 de 17 de junho de 2020, de autoria da ilustre Deputada Teresa Britto, que objetiva proibir o lançamento de efluentes que contenham corantes, em rios, lagos, represas e demais corpos d'água do Estado do Piauí e determina a classificação dos corantes como contaminantes ambientais.

A autora aponta, por meio de exposição de motivos apresentados, que a adoção desta medida irá coibir as ações poluidoras das indústrias têxteis e de outras que utilizem corantes no processo produtivo.

O referido Projeto transitou pela Comissão de Constituição e Justiça desta augusta Casa, que se manifestou pela aprovação do projeto.

Na presente oportunidade, o projeto vem a esta Comissão de Defesa do Consumidor e Meio Ambiente, cabendo-nos, na qualidade de Relator, apreciá-la.

Examinando o Projeto passo a relatar:

**II- VOTO**

Preliminarmente, registre-se que não se divisa de qualquer situação de inconstitucionalidade formal ou material a combater, estando a proposição sob exame perfeitamente conformada as limitações formais e materiais ao poder reformador.

De igual modo, não foram encontrados vícios de técnica legislativa, sendo a redação coerente, impessoal e objetiva, além de condizente com as disposições do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Além disso, o projeto de lei em análise atende aos parâmetros da juridicidade, sendo



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Assembleia Legislativa**

convergente com o ordenamento jurídico vigente e compatível com os princípios jurídicos atinentes. Em seus dispositivos não há nenhuma ofensa, direta ou indireta, ao ordenamento jurídico pátrio.

Quanto ao mérito, verifica-se que a norma proposta pela Nobre Parlamentar atende aos critérios de conveniência e oportunidade, pois visa proteger o meio ambiente do lançamento de efluentes que contenham corantes, em rios, lagos, represas e demais corpos d'água, sem o devido e adequado tratamento.

Desta forma, a presente propositura é plenamente adequada aos moldes de proteção ambiental, na medida em que dispõe-se a evitar efeitos nocivos ao meio ambiente, motivo pelo qual, entendendo que não há impedimento quanto a sua legalidade, juridicidade, técnica legislativa, conveniência e oportunidade, **manifesto-me a favor da pretensão legislativa.**

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 07 de junho de 2021.

*Pablo Santos*

**DEP. PABLO SANTOS – MDB.**

**RELATOR.**

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

APROVADO À UNANIMIDADE EM, <u>14/06/2021</u>
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE: <u>Conservação do</u>

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*